ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARRANCOS

ATA N.º 4/2024

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARRANCOS, REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois e mil vinte e quatro, nesta Vila de Barrancos, no edifício sede desta Freguesia, na sala de sessões, pelas dezanove horas, estando presentes os (as) senhores (as) Florbela Domingas Lopes Caldeira, Presidente da Mesa, Ilda da Conceição Berjano Abade Baleizão (PS), Filipe José Barrocal Marcelo (PS), Vera Maria Cuecas Cortegano (CDU), Ulisses Miguel Pão Duro Caiadas (CDU) e José Costa Cavaco (CDU), teve lugar a 4.ª sessão ordinária, do corrente ano, deste órgão deliberativo.

Representando a Junta de Freguesia estava a Sra. Idália Noel Baleizão Pica, Presidente da mesma, bem como o tesoureiro, Jacinto Roque Costa.

FALTAS: Faltaram à presente sessão os (as) senhores (as) António Francisco Alves Agudo (PS), Ana Isabel Oliveira Fialho Alcario (PPD/PSD.CDS-PP), os quais não justificaram previamente a sua ausência, e a Sra. Sara Isabel Antelo Rodrigues (CDU) a qual enviou justificação para a sua ausência.

ABERTURA DA SESSÃO: A Presidente da Mesa, depois de verificar as presenças, declarou aberta a sessão.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

1. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: A ata da última sessão (27/09/2024), na sua redação definitiva, após leitura da mesma, foi aprovada por unanimidade.

2. PERÍODO DE ESCLARECIMENTOS: Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente da Assembleia informou os membros que poderiam colocar qualquer questão que achassem conveniente. Tomou da palavra o senhor José Cavaco para questionar a Junta pela obra que está a decorrer no local onde foi projetado o Parque ASA de Barrancos. A Presidente da Junta, em resposta,

informou que estão a decorrer trabalhos preparatórios, os quais englobam a modelação do terreno para outros fins, caso de uma plataforma para a realização de eventos temporários.

VOTO DE PESAR: Por iniciativa da Presidente e decisão unânime da Assembleia, foi concedido um Voto de Pesar pelo falecimento recente da Sra. **Susana Maria Durão Bergano**, a qual integrou a Assembleia de Freguesia no mandato 2005-2009.

ORDEM DE TRABALHOS

Deliberação n.º 11/AF/2024: APROVAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO E PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA FREGUESIA DE BARRANCOS REFERENTES AO ANO DE 2025, BEM COMO O MAPA DE PESSOAL PARA 2025: A Presidente da mesa passou de imediato a palavra aos membros da Assembleia. Posto isto, o Sr. José Cavaco solicitou um esclarecimento acerca da denominação de algumas das rubricas inscritas no orçamento, tendo sido informado por parte dos serviços. Seguidamente, e dado que não se registou mais nenhuma intervenção, realizou-se a votação do presente ponto da Ordem de Trabalhos, **tendo a Assembleia deliberado, por unanimidade, aprovar as Opções do Plano e proposta de Orçamento da Freguesia de Barrancos referentes ao ano de 2025**, bem como o mapa de pessoal para 2025, de acordo com o texto a seguir transcrito: "A Junta de Freguesia, ao abrigo e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, deliberou, por unanimidade, no âmbito do planeamento da respetiva atividade e no da gestão financeira, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia de Freguesia as Opções do Plano (constituídas pelo Plano Plurianual de Investimentos) e proposta do Orçamento da Freguesia de Barrancos, referentes ao ano de 2025, no valor total definido de cento e um mil setecentos e noventa e oito euros e noventa e seis cêntimos (101.798,96€) e seiscentos e um mil quatrocentos e trinta e dois euros e oitenta e oito cêntimos (601.432,88€), respetivamente.

Ainda no âmbito dos documentos previsionais se apresenta, para aprovação da Assembleia, a proposta de mapa de pessoal, para o ano de 2025, desta Freguesia, pois o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo que os órgãos preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, de acordo com os arts.º 29.º e 31.º da Lei 35/2014, de 20 de junho."

Deliberação n.º 12/AF/2024 – VERIFICAÇÃO POR PARTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA CONFORMIDADE DOS

REQUISITOS SOBRE O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DA PRESIDENTE DA JUNTA EM REGIME DE PERMANÊNCIA A TEMPO INTEIRO A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2025: Após breve introdução ao documento abaixo transcrito na integra, efetuada por parte da Presidente da Mesa, **foi o mesmo considerado "verificado" pelos membros da Assembleia**, não tendo merecido qualquer tipo de contestação/comentário; "Considerando que os membros da Junta de Freguesia podem exercer o mandato em regime de permanência a tempo inteiro ou a meio tempo, conforme dispõe a **Lei 69/2021, de 20 de outubro**, que altera os termos do exercício do mandato no regime de meio tempo dos titulares das Juntas de Freguesia, **procedendo à alteração do art.º 27.º da Lei 169/99, de 18 de setembro**;
Considerando que nos termos do disposto na **alínea a) do n.º 2 do art.º 18**.º da **Lei 75/2013, de 12 de setembro**, a decisão sobre o exercício de funções em regime de meio tempo ou de tempo inteiro constitui uma **competência do(a) Presidente da Junta de Freguesia**;

Atendendo a que, desde que suportado pelo orçamento da freguesia, e sem que o encargo anual com a respetiva remuneração ultrapasse 12 % do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor, pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro o (a) presidente de junta nas freguesias até 10 000 eleitores, desde que sejam cumpridos os requisitos de natureza financeira exigidos pelo n.º 3 do art.º 27.º da Lei 169/99, de 18 de setembro;

Por outro lado, **haverá que proceder à verificação dos requisitos exigidos pelo n.º 3 do art.º 27.º, ou seja, calcular a remuneração do eleito no regime de tempo inteiro** (remuneração mensal, dois subsídios extraordinários, despesas de representação, subsídio de refeição e encargos da Freguesia com a Segurança Social) por referência ao período de um ano e aferir se o montante global final encontrado ultrapassa, ou não, os 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior e os 12% do valor inscrito no orçamento em vigor;
Atendendo a que, no caso particular desta Freguesia, o número de eleitores constantes do recenseamento vigente na data das últimas eleições gerais para a Assembleia de Freguesia era de **1310**, enquadrando-se no limite previsto na Lei;
Atendendo ainda ao facto do encargo anual com a remuneração do (a) Presidente não ultrapassar os 12% do valor total da receita constante da conta de gerência do ano anterior, nem do inscrito no orçamento em vigor, conforme dispõe a Lei, uma vez que o vencimento do (a) Presidente em regime de tempo inteiro, num ano completo, **perfaz o montante de 22.713,13€** (1.311,04€ mensais X 14 catorze meses + encargos sociais), sendo **assim inferior a 66.389,25€** (12% da receita apurada na conta de gerência do ano anterior = 553.243,76€);
Dado que o Orçamento do Estado liquidará à Freguesia o encargo com o regime de meio tempo - comunicada que seja esta opção à DGAL -, sendo que na prática o orçamento da Freguesia acabará por liquidar apenas o valor remanescente;

Considerando, pois, que o vencimento do (a) Presidente em regime de permanência não afetará as previsões orçamentais desta Freguesia em virtude do orçamento para 2025 contemplar essa verba, além de que a Freguesia apenas suporta metade do custo total com os encargos;
Considerando também que a Assembleia de Freguesia deverá verificar anualmente o cumprimento dos referidos requisitos legais, tendo em conta a possível oscilação, quer dos valores dos dois documentos contabilísticos a considerar, quer do valor das remunerações dos eleitos locais;
Considerando que o exercício do mandato em regime de permanência, por parte do (a) Presidente, aporta consideráveis benefícios para o normal funcionamento dos diversos serviços desta Freguesia;

Por último, dado que estão cumpridos os requisitos necessários, no âmbito do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra citada, podendo portanto, o seu Presidente ou qualquer um dos outros vogais, exercer o mandato em regime de tempo inteiro **e atendendo a que a Presidente da Junta decidiu exercer as funções em regime de tempo inteiro, a partir de 1 de janeiro de 2025,** ao abrigo da **alínea a) do nº. 2 do artº. 18º.** da **Lei 75/2013, de 12 de setembro**;

Assim:

Ao abrigo do disposto na **alínea q) do n.º 1 do art.º 9.º** da **Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Junta delibera**, por unanimidade, **submeter à verificação da Assembleia de Freguesia** a conformidade dos requisitos acima enumerados, de modo a que a Presidente da Junta, Idália Noel Baleizão Pica, exerça o seu mandato em regime de permanência, a tempo inteiro, com efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2025."

DELIBERAÇÃO N.º 13/AF/2024 - APROVAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE BARRANCOS: Após uma curta explicação sobre a proposta em epígrafe, a Assembleia deliberou, por unanimidade, **aprovar, por unanimidade, a 2.ª alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças desta Freguesia** de acordo com o texto a seguir transcrito:
Considerando que a fixação das taxas da Freguesia incluindo o respetivo valor é da competência da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta;
Considerando, ainda, que o atual Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças desta Freguesia não reflete a totalidade dos serviços que a autarquia presta, encontrando-se, pois, desatualizada face ao Contrato Interadministrativo que regula o modelo de gestão e de funcionamento, celebrado entre a CMB/JFB, para a Utilização da Casa Mortuária de Barrancos;
Dada a necessidade de integrar uma nova receita, até agora inexistente, e que surge como sequência de decisões tomadas por parte da Junta, no exercício das suas competências, sendo pois obrigatório refletir a mesma na tabela em vigor nesta Freguesia a partir do dia 1 de janeiro de 2025;
Em face do exposto, torna-se necessário adaptar a atual Tabela à nova realidade, por forma a incluir na mesma novas fontes de receita para a Freguesia

e enquadrar legalmente determinados serviços que a autarquia presta no âmbito da gestão de equipamentos, nomeadamente a utilização da nova casa mortuária;
Assim, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31/12 e Lei n.º 117/2009 de 29/12, a Junta de Freguesia de Barrancos aprovou a seguinte proposta de referente à 2.ª alteração à tabela geral, que submete à Assembleia de Freguesia.

Artigo 1.º
(Objeto)

O capítulo IV do anexo II do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças desta Freguesia, aprovado pela deliberação n.º 9/AF/2007, de 19/12/2007, com as alterações introduzidas ao longo dos últimos anos, passa a ter a seguinte composição:

ANEXO IV
CEMITÉRIOS

Descrição	*Valores*
1 – Inumações:	
a) Sepulturas para pobres indigentes	Gratuito
b) Sepulturas temporárias	1
c) Sepulturas perpétuas (existentes) ou gavetões	25
d) Sepulturas perpétuas (novas) e outros	50
2 – Trasladações de e para outros particulares	25
3 – Abertura de sepulturas para depósito de ossadas	20
4 – Exumação – Por cada ossada, incluindo limpeza e translação dentro do cemitério ou a inumação noutro jazigo/sepultura	10
5 – Ocupação de ossários da Freguesia – cada:	
a) Por cada período de um ano ou fração	5
b) Com carácter de perpetuidade	50
6 – Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas (com revestimento incluído)	350
7 – Concessão de gavetões perpétuos	2500
8 – Averbamento em alvará de concessão de terrenos /gavetões em nome de novo proprietário:	
8.1) Averbamentos por sucessão (ascendentes, descendentes; irmãos e seus descendentes; cônjuges e outros colaterais até ao 4.º grau – cfr. art.º 2133 do Código civil):	
a) Para sepulturas perpétuas (oco) /gavetões	75
b) Para jazigos	150
8.2) Averbamentos de transmissões para pessoas	

9 - Utilização da Casa Mortuária – por funeral	50€

PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO: Não se registou qualquer pedido de intervenção por parte do público presente nesta sessão.

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA: A minuta da presente ata foi aprovada por unanimidade.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Não havendo mais nada a tratar, a senhora Presidente da mesa da Assembleia declarou encerrada a sessão eram vinte horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pela Presidente da Assembleia, e pelo funcionário administrativo da Freguesia.

A PRESIDENTE,

Rosalda D. Reis Caldeira

O FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO,